



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 329/2025

Institui o Programa Municipal de Identificação Precoce de Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) na rede pública de ensino de Maracanaú, estabelece diretrizes para identificação, encaminhamento e atendimento pedagógico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa Municipal de Identificação Precoce de Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), destinado a detectar precocemente estudantes com altas habilidades/superdotação e a articular estratégias pedagógicas e socioemocionais adequadas às suas necessidades.

Art. 2º Objetivos:

- I — Promover a identificação precoce e precisa de estudantes com AH/SD por meio de procedimentos técnicos, multidimensionais e culturalmente sensíveis;
- II — Garantir formação continuada para profissionais da educação sobre reconhecimento e práticas pedagógicas para AH/SD;
- III — Instituir protocolo de encaminhamento e atenção educacional articulado entre escola, família e serviços especializados;
- IV — Assegurar estratégias de enriquecimento curricular, aceleração e/ou flexibilização curricular conforme as necessidades identificadas;
- V — Resguardar os direitos dos estudantes, observando princípios de equidade, não-estigmatização e confidencialidade dos dados.

Art. 3º Ações e instrumentos

Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá, entre outras ações:

- I — Adotar um protocolo municipal de identificação em múltiplas fases (triagem universal — instrumentos de rastreio em turmas iniciais — indicação por professores/família — avaliação especializada multidisciplinar);
- II — Implementar triagens periódicas na Educação Infantil (creches/pré-escola) e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, utilizando instrumentos validados e adaptações culturais quando necessário;
- III — Oferecer formação continuada obrigatória para professores, coordenadores pedagógicos e equipe técnica sobre sinais de AH/SD, adaptações pedagógicas, enriquecimento curricular e atenção socioemocional;
- IV — Criar o Cadastro Municipal de Estudantes com AH/SD, com acesso restrito e observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para subsidiar políticas e monitoramento;
- V — Garantir avaliação e laudo por equipe multidisciplinar (educador, psicólogo escolar/educacional, fonoaudiólogo quando necessário, e, se for o caso, professor de AEE ou especialista em AH/SD), assegurando emissão de plano educacional individualizado (PEI) ou documento equivalente;



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

- VI — Disponibilizar medidas pedagógicas, que podem incluir: enriquecimento curricular dentro da escola, aprofundamento por projetos, aceleração (integração por série/segmento), participação em cursos/atividades inter-escolares e articulação com programas municipais de estímulo ao talento (artes, ciência, esporte);
- VII — Estabelecer fluxos de articulação entre a rede municipal de ensino e instituições de ensino superior para assessoramento técnico, supervisão e formação;
- VIII — Periodicamente avaliar o impacto das ações (indicadores de rendimento, participação, bem-estar socioemocional e permanência escolar).

Art. 4º Comitê Municipal de Altas Habilidades/Superdotação (CMAH)

Fica criado o Comitê Municipal de Altas Habilidades/Superdotação, órgão consultivo-técnico composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, representantes das Secretarias de Saúde e Assistência Social, especialistas convidados (acadêmicos/IES), representantes do Conselho Municipal de Educação e representantes de associações de pais e professores, com as seguintes atribuições:

- I — validar o protocolo municipal de identificação;
- II — supervisionar a implantação de formações e materiais;
- III — acompanhar indicadores e propor aperfeiçoamentos;
- IV — articular convênios com universidades e centros especializados.

Art. 5º Formação e recursos

A Secretaria Municipal de Educação deverá incluir, no Plano de Formação Continuada, módulos específicos sobre AH/SD, e prever recursos (humanos e orçamentários) para a execução do Programa, observado o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º Confidencialidade e proteção de dados:

O tratamento de informações pessoais constantes do Cadastro Municipal de Estudantes com AH/SD observará estritamente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis, garantindo confidencialidade, acesso restrito e consentimento informado da família.

Art. 7º Regulamentação:

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo instrumentos de triagem recomendados, critérios de composição do Comitê e procedimentos operacionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 30 de Setembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 30/09/2025
pelo CPF: ***.123.983-** no IP: 192.168.131.30*

Paulo Henrique Costa da Silva
Vereador(a) - UNIÃO



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

JUSTIFICATIVA

A identificação precoce de crianças e adolescentes com altas habilidades/superdotação (AH/SD) é uma política educacional e social estratégica para a promoção da equidade educativa. A literatura internacional e nacional demonstra que a AH/SD é um fenômeno multifacetado que exige abordagens de identificação multidimensionais — que considerem habilidades cognitivas, desempenho acadêmico, criatividade, motivação e saúde socioemocional — e ações pedagógicas diferenciadas para evitar subaproveitamento, evasão e prejuízos socioemocionais (revisões recentes de literatura e estudos empíricos).

No contexto brasileiro, apesar de avanços legislativos e normativos, observa-se subidentificação e concentração regional dos atendimentos, o que causa invisibilidade de potenciais talentos, especialmente em contextos periféricos e entre populações historicamente vulnerabilizadas. Estudos regionais e revisões apontam que a identificação tardia ou ausente resulta em perda de oportunidades de desenvolvimento do potencial, agravamento de dificuldades de aprendizagem e aumento do risco de desmotivação escolar (pesquisas sobre o cenário do Nordeste e análises nacionais). A iniciativa municipal de identificação precoce visa reduzir essas lacunas no território de Maracanaú.

A adoção de protocolos de múltiplas fases — triagem universal, indicação por profissionais e família, avaliação especializada por equipe multidisciplinar — é recomendada pela literatura por reduzir vieses culturais e socioeconômicos nos instrumentos de detecção e por ampliar a sensibilidade e especificidade do processo de identificação. Ferramentas exclusivamente baseadas em testes de QI ou em rendimento acadêmico tendem a marginalizar crianças de baixa renda ou de diferentes contextos culturais; por isso, práticas combinadas (observação, instrumentos de rastreio, portfólios, tarefas de desempenho e entrevistas) são consideradas melhores práticas.

A experiência internacional e nacional também evidencia que a simples identificação não é suficiente: é necessário dotar as escolas de repertório pedagógico para enriquecimento curricular, flexibilização e aceleração quando apropriado, bem como garantir suporte socioemocional. A formação continuada dos professores constitui elemento central dessa política, pois professores treinados reconhecem sinais de AH/SD com maior acuidade e aplicam estratégias didáticas que atendem às necessidades desses estudantes sem prejudicar o coletivo da turma. Portanto, a proposta municipal combina identificação precoce com capacitação docente e intervenção pedagógica articulada.

Por fim, a proposição respeita e complementa as diretrizes nacionais e a legislação educacional brasileira que recomendam a atenção à diversidade de necessidades e a adoção de práticas que garantam o direito à educação de qualidade e propõe um modelo municipal replicável, com governança técnica, proteção de dados e avaliação de impacto, contribuindo para a consolidação de Maracanaú como território que valoriza o desenvolvimento integral de seus estudantes.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12162

